



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO DO
NÚCLEO DE
TELEVISÃO E
RÁDIOS
UNIVERSITÁRIAS

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas / PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

REGIMENTO DO NÚCLEO DE TELEVISÃO E RÁDIOS UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias–NTVRU, constitui um órgão complementar da Universidade Federal de Pernambuco, subordinado diretamente ao Reitor, com finalidade de gerar uma programação com fins educativos, científicos, informativos, socioculturais e socioambientais, cooperar na promoção das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em todas as áreas de conhecimento, através da utilização de duas emissoras de rádio e um canal de televisão.

Parágrafo Único - A programação veiculada deve ter caráter diversificado e plural que valorize as identidades local e regional, observando o respeito aos valores éticos e sociais do cidadão.

Art. 2º - O NTVRU tem por competência:

- I. produzir e transmitir, regularmente, informação, entretenimento e serviço em informação, com conteúdos educativos, científicos, informativos, socioambientais e socioculturais, através de sistema de transmissão de Rádios AM e FM e Televisão em circuito aberto;
- II. promover o acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo;
- III. intercambiar conteúdos descritos no item I, com outras entidades ligadas à televisão e às Rádios AM e FM;
- IV. alimentar e ampliar a rede de recepção de programas nas comunidades, articulando-se com instituições locais;
- V. possibilitar a capacitação continuada do seu quadro funcional na área de radiodifusão, relacionada aos avanços tecnológicos, contribuindo para a profissionalização do corpo discente;
- VI. produzir e ou veicular conteúdos que contribuam para a construção da cidadania, visando à consolidação da democracia e da participação da sociedade;
- VII. estimular a criação de espaços de recepção das produções do NTVRU nos campi da UFPE.

Art. 3º - O NTVRU poderá prestar serviços para as comunidades interna e externa à Universidade, mediante a celebração de convênios ou contratos, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - O NTVRU tem a seguinte composição:

- I. Conselho Técnico Administrativo;
- II. Diretoria;
- III. Assessoria de Comunicação;
- IV. Secretaria;
- V. Conselho Editorial da Programação da Televisão;
- VI. Conselho Editorial da Programação das Rádios AM e FM;
- VII. Câmara de Comunicação;
- VIII. Coordenação da Televisão;
- IX. Coordenação da Rádio AM;
- X. Coordenação da Rádio FM;
- XI. Coordenação Técnica e Engenharia;
- XII. Coordenação de Gestão Administrativa;
- XIII. Coordenação de Projetos Institucionais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 5º - O Conselho Técnico-Administrativo – CTA, terá a seguinte composição:

- I. Diretor do Núcleo;
- II. Coordenação da Televisão;
- III. Coordenação da Rádio AM;
- IV. Coordenação da Rádio FM;
- V. Coordenação Técnica e Engenharia;
- VI. Coordenação de Gestão Administrativa;
- VII. Coordenação de Projetos Institucionais;
- VIII. Dois representantes do corpo técnico-administrativo do Núcleo eleito pelos pares;
- IX. Presidente do Conselho Editorial de Programação da Televisão;
- X. Presidente do Conselho Editorial de Programação das Rádios;
- XI. Um representante do Diretório Central dos Estudantes da UFPE;
- XII. Um representante das Pró-Reitorias, indicado pelo Reitor.

Art. 6º - O CTA terá as seguintes competências:

- I. funcionar como órgão **deliberativo** e consultivo em matéria técnica, administrativa e financeira;
- II. aprovar o plano anual de trabalho do NTVRU, com a correspondente previsão de despesas, com ações, metas e prazos definidos, elaborado pelo Diretor e suas coordenações;
- III. analisar a celebração de convênios e contratos de prestação de serviços encaminhados pela Diretoria do NTVRU;
- IV. propor alterações no Regimento do NTVRU, para posterior aprovação dos órgãos competentes da UFPE;
- V. tomar conhecimento e deliberar sobre representações de natureza administrativa ou disciplinar junto com as respectivas chefias;
- VI. deliberar sobre a execução de projetos da competência do NTVRU;
- VII. aprovar o relatório de atividades, encaminhado pelo Diretor do NTVRU;
- VIII. tornar público todos os seus atos e decisões;
- IX. decidir sobre os casos omissos neste Regimento, submetendo as decisões aos órgãos competentes da UFPE.

Art. 7º - Os membros do CTA mencionados no Artigo 5, nos incisos de II a XII terão mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Os membros serão substituídos automaticamente pelo Presidente do CTA se não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões ordinárias alternadas do CTA, durante o mesmo ano sem motivo justificado.

Art. 8º - O CTA será presidido pelo Diretor do NTVRU e, em seus impedimentos temporários, pelo seu substituto, eleito pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 9º - O CTA reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses conforme calendário aprovado pelo colegiado, e extraordinariamente quando convocado por seu Diretor ou mediante requerimento subscrito por dois terços (2/3) de seus membros.

Art.10 - As reuniões do CTA serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ressalvados os casos de urgência, observados os seguintes procedimentos:

- I. Junto com a convocação serão distribuídas cópias da ata da reunião anterior, dos pareceres e resumo dos assuntos a serem apreciados;
- II. A participação na reunião pretere a qualquer outra atividade acadêmica ou administrativa, sendo obrigatório o comparecimento;
- III. O Conselho só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o critério da maioria simples dos membros presentes para a aprovação das decisões;
- IV. As decisões do Conselho serão firmadas através de votação simbólica (manifestação espontânea), nominal ou secreta, adotando-se sempre a primeira forma na hipótese de não ser requerida qualquer uma das demais, ou que não esteja expressamente prevista;
- V. Além do voto comum, o presidente do Conselho terá o voto de qualidade. Nenhum membro do Conselho poderá votar em matéria relacionada com seus interesses particulares, de seu cônjuge, companheiro(a), descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria é órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades do NTVRU e será exercida por um Diretor.

Parágrafo único - O Diretor do NTVRU será designado pelo Reitor, dentre os integrantes do quadro da UFPE com reconhecida qualificação técnica e gerencial.

Art. 12 - São atribuições da Direção:

- I. administrar, representar e responder institucionalmente pelo NTVRU;
- II. planejar, coordenar e orientar as atividades;
- III. convocar e presidir as atividades do CTA;
- IV. elaborar e encaminhar ao CTA o relatório anual de atividades;
- V. decidir, *ad-referendum*, sobre assuntos urgentes da competência do CTA, submetendo-o a homologação na reunião ordinária subsequente;
- VI. manter o NTVRU articulado com os Centros Acadêmicos, Departamentos e demais unidades da Universidade;
- VII. interagir com órgãos e entidades do Estado, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais integradas às atividades específicas do Núcleo, com o objetivo de celebrar convênios e contratos;
- VIII. delegar competência como instrumento da descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;
- IX. manter a ordem e a disciplina e aplicar o regime disciplinar segundo o que prescrevem o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e a legislação específica;
- X. sugerir medidas visando o aperfeiçoamento do pessoal lotado no NTVRU;
- XI. propor a constituição de comissões para estudo de assuntos que interessem ao NTVRU ou para execução de projetos específicos;
- XII. expedir ordens de serviços, instruções e circulares necessárias à execução de atividades que se desenvolvem no âmbito de sua competência;
- XIII. desempenhar as demais atribuições que lhe competem nos termos do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e deste Regimento.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 13 - A Assessoria de Comunicação será exercida por um servidor do quadro da UFPE indicado pelo Diretor do NTVRU e designado pelo Reitor.

Art. 14 - São atribuições da Assessoria de Comunicação:

- I. prestar assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa e demais órgãos de comunicação;
- II. divulgar os trabalhos que se realizam no âmbito do NTVRU, por meio de diversos instrumentos (eletrônicos ou impressos) promovendo o conhecimento e o reconhecimento da instituição, interna e externamente;
- III. fornecer apoio logístico a eventos promovidos pelo NTVRU;
- IV. coordenar a atualização do sítio do NTVRU;
- V. realizar clipping de notícias;
- VI. coordenar a elaboração do Boletim Informativo do NTVRU;
- VII. coordenar e recepcionar alunos e/ou interessados na visita às instalações do NTVRU;
- VIII. elaborar projeto de melhoria da comunicação visual do NTVRU;
- IX. cuidar da imagem e da promoção do NTVRU frente aos diversos segmentos da sociedade.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 15 - A Secretaria será exercida por um servidor indicado pelo Diretor do NTVRU e designado pelo Reitor.

Art. 16 - São atribuições da Secretaria do NTVRU:

- I. apoiar administrativamente as atividades da Diretoria;
- II. administrar os equipamentos e o material de expediente da Secretaria do NTVRU, informando ao Diretor as providências necessárias para o melhor funcionamento do serviço;
- III. receber, distribuir e arquivar documentos recebidos e emitidos;
- IV. redigir documentos oficiais;
- V. receber, distribuir e arquivar a correspondência;
- VI. responsabilizar-se pelos serviços de reprodução e digitação de expedientes;
- VII. coordenar as atividades dos servidores técnico-administrativos, colocados sob sua supervisão;
- VIII. fazer o registro das reuniões do Conselho Técnico-Administrativo, através da lavratura de atas;
- IX. organizar e manter atualizada a agenda do Diretor;
- X. atender telefone e responsabilizar-se pelo recebimento de fax e e-mail;
- XI. organizar o protocolo e registrar a tramitação de documentos e processos;
- XII. executar, conforme instruções da Diretoria do NTVRU, quaisquer outras atribuições ocasionais, periódicas ou permanentes que, direta ou indiretamente contribuam para a eficácia dos serviços, de acordo com as atribuições específicas da função.

SEÇÃO V

DOS CONSELHOS EDITORIAS DE PROGRAMAÇÃO DO NTVRU

Art. 17 - Os Conselhos Editoriais de Programação do NTVRU terão as seguintes competências:

- I.** funcionar como órgãos consultivos e deliberativos das linhas editoriais da TV e das Rádios AM e FM;
- II.** deliberar sobre as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria do NTVRU;
- III.** deliberar sobre a linha editorial de programação, jornalismo e produção de conteúdos da Televisão e Rádios Universitárias e manifestar-se sobre sua aplicação prática, gerando referenciais e critérios de qualidade.

Art. 18 - O Conselho Editorial de Programação da TVU terá a seguinte composição:

- I.** um representante das Pró-Reitorias, indicado pelo Reitor;
- II.** um representante do Departamento de Comunicação Social, indicado pelo pleno;
- III.** um representante dos produtores de conteúdo da televisão, indicado pelo diretor do Núcleo;
- IV.** o Coordenador da Televisão, como membro nato;
- V.** um representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Reitor da UFPE;
- VI.** um representante da UFPE que trabalha com políticas educacionais, indicado pelo Reitor;
- VII.** um representante do corpo discente do CAC indicado pelo Conselho Departamental.

§ 1º - Os representantes de que tratam os incisos de I a VII terão seus respectivos suplentes indicados conforme seus titulares.

§ 2º - Poderão ser eleitos, entre os seus pares, para presidência e vice-presidência do conselho, os representantes mencionados nos incisos de I a III e VI.

§ 3º - Todos os representantes mencionados nos incisos de I a III e de V a VII terão mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Tornar público todos os seus atos e decisões.

Art. 19 - O Conselho Editorial de Programação das Rádios AM e FM terão a seguinte composição:

- I.** um representante das Pró-Reitorias, indicado pelo o Reitor;
- II.** um representante do Departamento de Comunicação Social, indicado pelo pleno;
- III.** dois representantes dos técnico-administrativos, eleito pelos seus pares;
- IV.** o Coordenador da Rádio AM, membro nato;
- V.** o Coordenador da Rádio FM, membro nato;
- VI.** um representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Reitor da UFPE;
- VII.** um representante da UFPE que trabalha com políticas educacionais, indicado pelo Reitor;
- VIII.** um representante discente do CAC indicado pelo Conselho Departamental.

§ 1º - Os representantes de que tratam os incisos de I a V; VII e VIII, terão seus respectivos suplentes indicados conforme seus titulares.

§ 2º - Poderão ser eleitos, entre os seus pares, para presidência e vice-presidência, os representantes mencionados nos incisos de I e III e VIII.

§ 3º - Todos os representantes mencionados nos incisos de I a III e VI a VIII terão mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Tornar público todos os seus atos e decisões.

SEÇÃO VI DA CÂMARA DE COMUNICAÇÃO

Art. 20 - A Câmara de Comunicação é um órgão de natureza consultiva e tem como competências:

- I.** analisar e opinar acerca das diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria do NTVRU;
- II.** analisar e opinar acerca da linha editorial de produção e programação proposta pelos Conselhos Editoriais da Televisão e Rádios Universitárias.

Art. 21 - A Câmara de Comunicação será integrada por quinze membros:

- I.** o Diretor do Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias;
- II.** um representante de uma instituição de Ensino Superior Pública indicado pelo Reitor;
- III.** um representante dos servidores do Núcleo, membro do Conselho Técnico-administrativo;
- IV.** dois representantes dos servidores da UFPE, sendo um docente e um técnico-administrativo indicados pelo Reitor;
- V.** um representante da Assembléia Legislativa de Pernambuco;
- VI.** um representante da Câmara Municipal do Recife;
- VII.** um representante do Ministério da Educação;
- VIII.** um representante do Ministério da Cultura;
- IX.** um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- X.** quatro representantes da sociedade civil organizada, indicados pelo CTA, segundo critérios de diversidade cultural e pluralidade de experiências profissionais;
- XI.** um representante do corpo discente do Conselho Universitário.

§ 1º - O presidente e vice-presidente da Câmara de Comunicação serão eleitos, entre os seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - A Câmara deverá se reunir, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - Todos os representantes mencionados nos incisos de II a XI terão mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO VII DA COORDENAÇÃO DA TELEVISÃO

Art. 22 - Compete à Coordenação da Televisão planejar, coordenar, executar e acompanhar a produção de conteúdos televisivos institucionais, experimentais e produção independente, desenvolvidos e/ou exibidos pela emissora, bem como produtos e atividades fins da emissora. Coordenar atividades das Gerências de Programação, Jornalismo, Produção e Operações. Gerar demanda para a Coordenação de Projetos Institucionais.

Parágrafo Único - A Coordenação da Televisão será exercida por um servidor do quadro da UFPE da área de Comunicação, indicado pelo Diretor do Núcleo.

SEÇÃO VIII A COORDENAÇÃO DA RÁDIO AM

Art. 23 - Compete à Coordenação da Rádio AM planejar, coordenar, executar e acompanhar a produção dos conteúdos radiofônicos institucionais, experimentais e produção independente, desenvolvidos e/ou exibidos pela emissora, bem como produtos e atividades fins da emissora. Coordenar atividades das Gerências de Programação, Jornalismo, Produção e Operações. Gerar demanda para a Coordenação de Projetos Institucionais.

Parágrafo Único - A Coordenação da Rádio AM será exercida por um servidor do quadro da UFPE, da área de Comunicação, indicado pelo Diretor do Núcleo.

SEÇÃO IX DA COORDENAÇÃO DA RÁDIO FM

Art. 24 - Compete à Coordenação da Rádio FM planejar, coordenar, executar e acompanhar a produção de conteúdos radiofônicos institucionais, experimentais e produção independente, desenvolvidos e/ou exibidos pela emissora, bem como produtos e atividades fins da emissora. Coordenar atividades das Gerências de Programação, Jornalismo, Produção e Operações. Gerar demanda para a Coordenação de Projetos Institucionais.

Parágrafo Único - A Coordenação da Rádio FM será exercida por um servidor do quadro da UFPE da área de Comunicação, indicado pelo Diretor do Núcleo.

SEÇÃO X DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

Art. 25 - A Coordenação Técnica tem como atribuições supervisionar e coordenar as atividades da área técnica, de transmissão de sinais de TV e Rádio, informática e radiodifusão, opinar na definição e adequação para aquisição de equipamentos, montagem e manutenção.

Parágrafo Único - A Coordenação Técnica será exercida por um servidor do quadro da UFPE, indicado pelo Diretor do Núcleo.

SEÇÃO XI DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 26 - A Coordenação de Gestão Administrativa tem como atribuições supervisionar e coordenar as atividades de gestão de pessoas, finanças, infraestrutura, compras, almoxarifado, patrimônio, TI e demais atividades meios com objetivo de atender as necessidades do Núcleo.

Art. 27 - A Coordenação de Gestão Administrativa será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Núcleo.

Art. 28 - Compete ao Coordenador de Gestão Administrativa:

- I.** em conjunto com o Diretor (a) do NTVRU:
 - a)** responsabilizar-se pelo controle financeiro, orçamentário e contábil, bem como o controle dos bens móveis e imóveis do NTVRU;
 - b)** elaborar a Prestação de Contas do NTVRU;
 - c)** planejar e coordenar a aquisição de materiais e equipamentos, bem como a prestação de serviços realizados para o NTVRU.
- II.** promover o intercâmbio e a troca de informações com outras unidades da UFPE;
- III.** assegurar a manutenção e a conservação das áreas internas e externas do NTVRU;

- IV. sugerir ao Diretor medidas visando à atualização e ao aprimoramento das rotinas de trabalho e sistemas administrativos;
- V. executar, conforme instruções do Diretor do NTVRU, quaisquer outras tarefas ou atribuições ocasionais, periódicas ou permanentes que, direta ou indiretamente, contribuam para o bom andamento, regularidade e eficiência dos serviços.

SEÇÃO XII

DA COORDENACAO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

Art. 29 - A Coordenação de Projetos Institucionais tem como atribuições supervisionar e coordenar as atividades das gerências de Estágio, Apoio Cultural e Extensão. Avaliar as propostas de estágios e seus respectivos supervisores; os mapas de veiculação, adequação dos produtos de comunicação e suas respectivas mídias, analisar as propostas de apoios culturais para os veículos do NTVRU; analisar as propostas de programas, projetos, cursos, eventos e serviços institucionais de Extensão; elaborar as propostas do NTVRU para concorrer a Editais públicos e afins.

Parágrafo Único - A Coordenação de Projetos Institucionais será exercida por um servidor da UFPE, indicado pelo Diretor do NTVRU.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30 - Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à deliberação do Conselho de Administração da UFPE.

Art. 31 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco.

APROVADO NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2012.